



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

RESOLUÇÃO Nº 250/2021, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2021¹

Dispõe sobre Estágio não obrigatório para Acadêmicos de Cursos do Ensino Superior no Poder Judiciário do Estado do Piauí e REVOGA a Resolução n. 05, de 27 de abril de 2006, a Resolução n. 006/2015, a Resolução n. 21, de 30/11/2006, a Resolução n. 32, de 16 de setembro de 2011 e a Resolução n. 34, de 29 de setembro de 2016.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o Estágio não obrigatório de Ensino Superior no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí;

RESOLVE:

Art. 1º Esta resolução regulamenta o estágio não obrigatório no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí.

§ 1º Estágio não obrigatório é aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga-horária regular e obrigatória do curso superior a que o estagiário está vinculado.

§ 2º O estudante em estágio não obrigatório desenvolverá atividades de auxílio às unidades judiciais e administrativas em que for lotado, que exijam conhecimentos compatíveis com sua formação acadêmica.

Art. 2º O quadro de estagiários não obrigatórios remunerados no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí é constituído por até 400 (quatrocentos) acadêmicos, respeitados os limites orçamentários de cada exercício e observada a necessidade da Administração, podendo ser ofertadas vagas para acadêmicos da seguinte forma:

I - 80% das vagas serão, preferencialmente, reservadas para estudantes do Curso de Bacharelado em Ciências Jurídicas/Direito e;

II - 20% das vagas para os demais cursos que forem compatíveis com os trabalhos desenvolvidos neste Tribunal.

§ 1º O quantitativo de vagas para o estágio não obrigatório não prejudicará a oferta de estágio no programa de estágio obrigatório do Poder Judiciário do Estado do Piauí, previsto em resolução própria, devendo ser observadas além das demandas das unidades administrativas e judiciárias, os ditames do artigo 9º, III da Lei Federal nº 11.788 de 25 de setembro de 2008.

§ 2º Caberá à SEAD, ouvida a Secretaria Geral, definir os cursos que serão objeto de cada seleção, dentre os cursos elencados nestes artigos.

Art. 3º O estágio não obrigatório não gera vínculo empregatício de qualquer natureza, observados os seguintes requisitos:

I - matrícula e frequência regular do educando em curso de educação superior reconhecido pelo sistema superior de educação a que pertença a instituição, na modalidade presencial ou à distância, atestado pela instituição de ensino;

II - celebração de termo de compromisso entre o educando, a parte concedente do estágio e a

¹ Resolução disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.271, de 06.12.2021, publicado em 07.12.2021, p. 05/07

Instituição de Ensino Superior;

III - compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no termo de compromisso.

Art. 4º Os acadêmicos do programa de estágio não obrigatório serão selecionados por meio de Seleção Pública, realizada pela Escola Judiciária do Piauí - EJUD.

Art. 5º Os candidatos aprovados na seleção pública serão convocados pelo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por meio de Portaria a ser publicada no Diário da Justiça.

Parágrafo único. No momento da convocação a que se refere o *caput*, para celebração do termo de compromisso, os candidatos devem estar cursando do 8º ao 11º período de cursos com matriz curricular de 12 (doze) semestres, do 5º ao 9º período de cursos com matriz curricular de 10 (dez) semestres, do 4º ao 7º períodos de cursos com matriz curricular de 08 (oito) semestres, ou tenham completado 50% (cinquenta por cento) da carga horária de disciplinas para cursos em regime de crédito ou com duração inferior a 08 (oito) períodos letivos.

Art. 6º As seleções públicas para os programas de estágio deste Poder Judiciário devem abranger a oferta de cotas raciais, conforme Resolução CNJ Nº 336/2020 e suas alterações, bem como a reserva de 10% (dez por cento) das vagas que surgirem durante a validade da seleção para os estudantes portadores de deficiência que, no momento da inscrição na Seleção Pública, declararem tal condição e cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que sejam portadores, nos termos da legislação vigente.

Art. 7º São Obrigações do Poder Judiciário do Estado do Piauí:

I - celebrar Termo de Compromisso com a instituição de ensino e o educando, zelando por seu cumprimento;

II - ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;

III - indicar supervisor de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários, simultaneamente;

IV - contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado;

V - entregar certidão de cumprimento de estágio, por ocasião do desligamento do estagiário, nela constando o período e as horas de estágio;

VI - manter conservados os documentos que comprovem a relação de estágio;

VII - enviar à instituição de ensino, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário.

Art. 8º São obrigações do estagiário:

I - guardar sigilo das decisões a que tiver acesso e observar o segredo de justiça nos processos em que seja decretado;

II - cumprir com empenho as determinações de seus superiores relativas ao estágio;

III - informar de imediato ao CONCEDENTE qualquer fato que interrompa, suspenda ou cancele sua matrícula na instituição de ensino;

IV - manter atualizados seus dados pessoais e acadêmicos junto à SEAD;

V - manter conduta respeitosa no ambiente de trabalho;

VI - zelar pelo cumprimento das normas institucionais;

VII - não praticar atos privativos de magistrados ou servidores, ou quaisquer atividades que não tenham sido designadas por seus superiores.

Art. 9º O estagiário poderá ser desligado, por meio de decisão do Presidente do TJPI, mediante informações instruídas pelo Secretário de Administração e Gestão de Pessoas, nos seguintes casos:

I - possuir até 08 (oito) faltas não justificadas consecutivas ou 15 (quinze) faltas intercaladas no período de 06 (seis) meses;

II - não observância de postura ética profissional;

III - descumprimento das normas institucionais;

IV - conduta incompatível com o ambiente de trabalho;
V - desempenho insuficiente das atividades designadas pelo superior;
VI - interrupção (trancamento) ou conclusão do curso na instituição de ensino a que pertença o estagiário.

Art. 10. O estagiário desligado por uma das razões do artigo 8º, desta resolução, exceto o inciso VI, não poderá ingressar novamente no quadro de estagiários do TJPI, ainda que na modalidade de estágio obrigatório ou por ocasião de aprovação em nova seleção pública, mesmo que para outro curso superior.

Parágrafo único. É de responsabilidade da SEAD anotar e expedir certidões relativas ao art. 8º e demais informações de interesse do Estagiário, exceto as referente a eventuais capacitações ou treinamentos, que ficaram a cargo da Escola Judiciária do Estado do Piauí -EJUD/TJPI, por demanda do TJPI.

Art. 11. A jornada de atividade em estágio será de 05 (cinco) horas diárias e 25 (vinte e cinco) horas semanais, em conformidade com a legislação em vigor no País.

§ 1º A jornada de estágio permanece inalterada nos períodos de férias escolares.

§ 2º O estagiário poderá ter sua carga horária reduzida pela metade no dia de suas avaliações acadêmicas, mediante prévia solicitação à SEAD, com a devida anuência da chefia imediata e comprovação da realização das provas.

§ 3º O estagiário poderá cumprir até 1 (uma) hora extra diariamente, totalizando 06 (seis) horas diárias, com a devida autorização da chefia imediata, e registro em ponto eletrônico, para compensar faltas não justificadas, obedecido o limite de 05 (cinco) ausências no período de 01 (um) ano, bem como para compensar ausência para participação em atividades/ eventos acadêmicos.

§ 4º Fica facultada a concessão de realização de atividades de estágio de forma remota, desde que anuído pela chefia imediata e pela IES em que o estagiário estuda, e que o estágio se realize em unidade do Poder Judiciário fora do município de domicílio do estagiário ou para atender a situações excepcionais de interesse da administração judiciária, mediante análise da Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas.

§ 5º Em qualquer forma de estágio, presencial ou remota, a chefia imediata terá obrigação de atestar a produtividade do estagiário.

§ 6º Em regra, o supervisor do estágio será o titular do órgão no qual o estagiário será lotado, podendo, em alguns casos, ser substituído por servidor que possua formação na mesma área do estágio do aluno.

Art. 12. O termo de compromisso será celebrado por até 01 (um) ano, podendo ser prorrogado, a pedido do estagiário e a critério da Administração, por mais 01(um) ano ou até a colação de grau, não podendo exceder a 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência.

Parágrafo único. Para efeitos de contagem de tempo de estágio serão considerados todos os vínculos de estágio, obrigatório e não obrigatório, relacionados ao mesmo curso superior, podendo o estagiário requerer certidões distintas sobre cada tempo de estágio.

Art. 13. Os estagiários receberão contraprestação (bolsa estágio e auxílio transporte) pelo estágio em valores fixados por ato da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, podendo instituir valores para carga-horária de 20h, 25h, 30h.

§1º O pagamento da bolsa ocorrerá na mesma data de pagamento dos servidores.

§ 2º A frequência mensal do estagiário é considerada para efeito do cálculo da bolsa e do auxílio-transporte, deduzindo-se os dias de faltas não justificadas, salvo na hipótese de compensação de horário autorizada pela chefia imediata.

§ 3º No período em que estiver cumprindo estágio de forma remota, o estagiário não receberá auxílio-transporte.

Art. 14. A lotação de estagiários nas unidades administrativas e judiciárias, bem como a gestão de cadastro funcional e rotinas administrativas de estagiários, é de competência da Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, que poderá requerer informações para o supervisor a que esteja ligado o estagiário.

Parágrafo único. Visando à aprendizagem de diferentes áreas do conhecimento, o estagiário poderá solicitar alteração de sua lotação após completado 06 (seis) meses de estágio, cujo deferimento ficará a cargo do Secretário de Administração e Gestão de Pessoas, ouvido seu chefe imediato.

Art. 15. É assegurado ao estagiário período de recesso remunerado de 30 (trinta) dias, quando o estágio for igual ou superior a um ano, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.

§ 1º Os dias de recesso previstos neste artigo serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a 1 (um) ano, podendo ser usufruídos em períodos mínimos de 10 (dez) dias consecutivos, com a devida anuência da chefia imediata.

§ 2º O recesso não fruído, por cessação do estágio, será indenizado, mediante solicitação do estagiário beneficiário.

§ 3º Durante o período do recesso remunerado, o estagiário não tem direito a recebimento de auxílio transporte.

Art. 16. Sem qualquer prejuízo, poderá o estagiário ausentar-se:

I - por até 15 (quinze) dias consecutivos, por motivo de doença que o impossibilite de comparecer ao local do estágio;

II - por 8 (oito) dias consecutivos, em razão de casamento, falecimento do cônjuge, companheiro(a), pais, irmãos, filhos, ou menor sob guarda ou tutela;

III - pelo dobro dos dias de convocação, em virtude de requisição da Justiça Eleitoral durante os períodos de eleição;

IV - por 1 (um) dia, por motivo de apresentação para alistamento militar e seleção para o serviço militar;

V - por 1 (um) dia, para doação de sangue;

VI - convocação para participação em Tribunal do Júri e/ou prestação de depoimento perante o poder judiciário.

§ 1º Na hipótese de falta justificada por motivo de doença, o estagiário deverá apresentar Atestado Médico à Superintendência de Saúde e Qualidade de Vida, no dia do retorno às atividades, para validação do mesmo.

§ 2º As demais hipóteses de faltas justificadas mencionadas neste artigo deverão ser comprovadas mediante entrega à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas - SEAD, observado o prazo de 02 (dois) dias úteis, após o retorno às atividades, respectivamente, da certidão de casamento, atestado de óbito, declaração expedida pela Justiça Eleitoral, comprovante de comparecimento no serviço militar, comprovação de participação em Tribunal do Júri, comprovação de prestação de depoimento perante o poder judiciário ou atestado de doação de sangue.

§ 3º A SUGESQ acompanhará a reincidência de afastamentos de estagiários por motivo de saúde, a fim de que, se necessário, sejam mais bem aferidas as suas condições de estágio.

Art. 17. É vedada a contratação de estagiário:

I - que possuir vínculo profissional ou de estágio com advogado ou sociedade de advogados que atuem em processos no Tribunal de Justiça do Piauí;

II - para servir como subordinado a magistrado ou a servidor investido em cargo de direção ou de assessoramento que lhe seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive.

§ 1º Aplica-se à contratação de estagiário no âmbito do Tribunal de Justiça do estado do Piauí de primeiro e segundo graus, remunerado ou não, a vedação de nepotismo prevista no art. 2º da Resolução CNJ n. 7, de 18 de outubro de 2005, exceto se o processo seletivo que deu origem à referida contratação for precedido de convocação por edital público e contiver pelo menos uma prova escrita não identificada que assegure o princípio da isonomia entre os concorrentes.

§ 2º O estudante, no ato da assinatura do termo de compromisso de estágio, deverá firmar declaração de que não possui nenhum dos vínculos vedados por este artigo, conforme modelo constante do anexo desta resolução, tendo como obrigação informar eventual alteração de suas condições.

Art. 18. O estagiário não faz jus à concessão de qualquer outro benefício, além dos previstos nesta Resolução.

Art. 19. Acadêmicos que possuem vínculo de estágio obrigatório com este Poder Judiciário não poderão firmar termo de compromisso de estágio não obrigatório com este órgão.

Parágrafo único. O aproveitamento da carga horária de estágio não obrigatório para cumprimento de horas de estágio obrigatório e/ou atividades complementares, fica à critério da IES, cabendo ao TJPI a expedição somente de certidão de horas de estágio, bem como relatório de atividades emitido pelo supervisor do estagiário.

Art. 20. Compete à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas dirimir as dúvidas suscitadas em relação ao objeto desta Resolução, inclusive os casos omissos.

Art. 21. Esta resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas a Resolução n. 05, de 27 de abril de 2006, a Resolução n. 006/2015, a Resolução n. 21, de 30/11/2006, a Resolução n. 32, de 16 de setembro de 2011 e a Resolução n. 34. de 29 de setembro de 2016.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE

SALA VIRTUAL DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO, em Teresina (PI), 06 de dezembro de 2021.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ